

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1843 - Extra

Segunda-feira, 01 de Abril de 2024

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

### LEI Nº 6.908, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**Autoriza a abertura de crédito suplementar na dotação que menciona no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial de dotação da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) na dotação a seguir mencionada:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Araguari

Unidade: 06 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Projeto/Atividade: 2015 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial, no valor de R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), da seguinte dotação da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto:

Órgão: 05 - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

Unidade: 13 - FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0019 - Promoção do Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 2102 - Construção e Manutenção de Centros Esportivos

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**GLAUCO DE SOUSA RIBEIRO**

### LEI Nº 6.909, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**Modifica a redação das alíneas “d” e “g”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que “Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000, 4.160, de 4 de agosto de 2005, e 5.598, de 4 de setembro de 2015.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “d” e “g”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, que “Adota nova legislação para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição às disposições constantes da Lei nº 3.039, de 31 de maio de 1995, alterada pelas Leis de nºs 3.476, de 15 de março de 2000, 3.498, de 31 de maio de 2000, 4.160, de 4 de agosto de 2005, e 5.598, de 4 de setembro de 2015”, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - ...

...

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

...

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome;

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 21 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.434, de 26 de setembro de 2014, e suas

alterações, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**PAULO APOSTOLO DA SILVA**

### LEI Nº 6.910, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

**Altera a Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, que institui o regime jurídico da contratação temporária de servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 10 da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, o seguinte inciso IV, com esta redação:

“Art. 10.....

.....

.....

IV - por iniciativa da própria Administração Direta ou Indireta, na forma do art. 24 desta Lei.”

Art. 2º A Seção VI, e o respectivo caput do art. 24 da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“Seção VI

Da Rescisão do Contrato Temporário

Art. 24. A rescisão do contrato dos servidores contratados para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, deve ser devidamente motivada em ato formal, no qual as razões da cessação do vínculo precisam ser indicadas claramente, ainda que de forma simples, não se exigindo processo administrativo.

.....

.....

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013:

I - o parágrafo único do art. 24;

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Joaquim Fernandes Soares**

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

**Responsável Técnico:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

II - a cláusula oitava constante do respectivo anexo.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

**LEI Nº 6.911, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

**Autoriza a abertura de crédito complementar na dotação que menciona no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no montante de até R\$ 24.058.805,72 (vinte e quatro milhões cinquenta e oito mil oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), utilizando para tanto dos recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para fazer face às obrigações decorrentes da Portaria GM/MS nº 1.463, de 9 de outubro de 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito complementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de até R\$ 24.058.805,72 (vinte e quatro milhões cinquenta e oito mil oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), na dotação a seguir mencionada:

Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - SAÚDE
Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0028 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1.600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de até R\$ 24.058.805,72 (vinte e quatro milhões cinquenta e oito mil oitocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), para fazer face às obrigações decorrentes da Portaria GM/MS nº 1.463, de 9 de outubro de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Araguari, no montante de R\$ 48.117.611,36 (quarenta e oito milhões cento e dezessete mil seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos), destinado ao custeio do Hospital Universitário Sagrada Família, CNES 9681752, localizado no Município de Araguari - MG.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**GLAUCO DE SOUSA RIBEIRO**

**ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA Nº 726/2024**

**“Nomeia para os respectivos cargos públicos os candidatos que menciona, aprovados em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023.”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Ficam nomeados para os respectivos cargos públicos de provimento efetivo, os candidatos aprovados em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, os seguintes candidatos:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASS.	FUNÇÃO
669340	KELLEN RAISSA DOS SANTOS	12º lugar	PSICOLOGO ESCOLAR
650363	JULIANA IDORIO LUCAS	2º lugar	MEDICO VETERINARIO
660511	PABLO ALVES DA SILVA	1º lugar	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
665046	WEBER MARCELINO RODRIGUES	2º lugar	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
655670	KARINE RIBEIRO DA COSTA	3º lugar	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
661186	PEDRO HENRIQUE MELO FERREIRA	4º lugar	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
658060	RENATO EDUARDO DO CARMO DE BRITO	5º lugar	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
660153	FABIANO CARLOS SANTANA E SILVA	6º lugar	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
660819	BRUNO HUMBERTO CRUVINEL MIRANDA	7º lugar	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITARIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
666862	LENITA MARIA GOMES DE ARAUJO	9º lugar	SECRETARIO ESCOLAR
659824	MATHEUS AUGUSTO FERREIRA SALVIANO	10º lugar	SECRETARIO ESCOLAR
665208	DEMETRIUS SILVA DE SOUZA	11º lugar	SECRETARIO ESCOLAR
647146	GUILHERME DE PAULA XAVIER	12º lugar	SECRETARIO ESCOLAR
657437	VANESSA RODRIGUES E SOUZA	8º lugar	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL
666166	BARBARA NAYARA DA SILVA IDORIO	9º lugar	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL
668083	DIVINA ROSEVAINE DIAS MACEDO	10º lugar	ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL
656984	MONIQUE ARANTES PEREIRA	8º lugar	MEDICO CLINICO GERAL
671937	GABRIEL FERREIRA SILVA	9º lugar	MEDICO CLINICO GERAL
650046	JOÃO VICTOR MUNIZ DO NASCIMENTO	10º lugar	MEDICO CLINICO GERAL
654328	AISLAN GONÇALVES ARANTES	11º lugar	MEDICO CLINICO GERAL
668729	GUILHERME ALMEIDA DOS SANTOS MINNITI	12º lugar	MEDICO CLINICO GERAL
647856	ZAIRE JOSE FERNANDES	1º lugar	SUPERVISOR TEC. DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
664531	DENISE MAXIMO GONÇALVES JANIZELO	2º lugar	SUPERVISOR TEC. DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
643913	VANESSA BARBOSA ABRADÉ	3º lugar	SUPERVISOR TEC. DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
652734	MARIANA BRANAO PIRES	4º lugar	SUPERVISOR TEC. DE CONTROLE E AVALIAÇÃO
664295	KAREN PEDRAS DUARTE DE SOUSA	5º lugar	SUPERVISOR TEC. DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os CANDIDATOS DEVERÃO OBSERVAR O DECRETO Nº 598/2024, PUBLICADO EM 04/01/2024, os mesmos devem comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Av. Senador Melo Viana, 176, no horário de 08 h às 11 h e 13h às 17h, nos termos do Edital nº 001/2023, PARA INÍCIO DO PROCESSO DE NOMEAÇÃO E POSSE, no prazo de até 30 (trinta) dias, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF (fazer atualização no site da RECEITA FEDERAL);
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP (fazer pesquisa no site CAIXA TRABALHADOR);
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE requerida para o cargo – AUTENTICADA EM CARTORIO OFICIAL, nos termos do Provimento da CGJ/TJMG ou que apresente a VIA ORIGINAL com cópia, para a devida autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos ;
- Cópia do Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- DOCUMENTOS DO REQUISITO OBRIGATÓRIO - ENSINO SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO CONFORME ANEXO I, DO REFERIDO EDITAL.
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público ;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum–

Criminal- Site TJMG;

- 01 (uma) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Número do CPF dos Filhos (para lançar dependente IR e SALÁRIO FAMÍLIA);
- Cópia Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

• CONTA BANCARIA - BRADESCO – AG. ARAGUARI – PEGAR AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA NA RECEPÇÃO DO RH  
Araguari, 1º de abril de 2024.

**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 732/2024**

**Concede pensão por morte ao dependente que menciona.**

O Prefeito de Araguari Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 2398/2021;

CONSIDERANDO que a instituidora da pensão faleceu após a vigência da EC nº41/03, em 07/09/2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte a MIROSLAVA DIAS PARANHOS, inscrita no CPF/MF, sob o nº 365.619.756-34, dependente legal da instituidora GUILHERMINA DIAS PARANHOS.

Art. 2º O valor do benefício de pensão por morte será estabelecido aplicando-se a para fins de cálculo o valor da totalidade dos proventos da servidora falecida, com o redutor previsto no inciso I do § 7º do art. 40 da Constituição Federal, até o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

Art. 3º Os efeitos financeiros do ato concessivo da pensão por morte serão a partir deste ato concessivo, conforme decisão dos autos do Processo Administrativo n. 2398/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de abril de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
**LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA**

**AGRICULTURA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 325/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023 –REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1231000948/2023/ SEAPA CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, HOMOLOGO E ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 325/2023, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023, com fundamento nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CNPJ:18.209.965/0001-54, perfazendo um valor global de R\$2.569.000,00 (Dois Milhões Quinhentos e Sessenta e Nove Mil Reais).

Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 27 de março de 2024. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECCIMENTO E AGRONEGÓCIO.

## EDUCAÇÃO

### PORTARIA SME/CME Nº 02/2024

#### Autorização de funcionamento do Colégio Alfa – Unidade II.

A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Araguari, Minas Gerais, no exercício das atribuições que lhe conferem a LDB 9394/96, Resolução CEE nº 443/2001, a Lei Municipal nº 3404/99, o Decreto Municipal nº 030/2008 e a Resolução CME nº 08/2003, resolve:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do "Colégio Alfa – Unidade II", situado à Rua Paissandú nº 815, Bairro Santa Helena, para atendimento de Creche para crianças de 1 a 3 anos e Pré-escolar para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com produção de seus efeitos retroagindo a 01/02/2024

Araguari, 23 de março de 2024.

**Cristiane Nery Pereira**  
 Secretária Municipal de Educação  
**Fabiana Scalon Sivieri**  
 Presidente do Conselho Municipal de Educação

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 - PROCESSO Nº 010/2023. CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS - SESI/DRMG – CNPJ: 03.773.834/0001-28. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a inclusão de dotação orçamentária, conforme solicitação emitida no ofício nº 0306/SME/2024, referente ao Contrato Administrativo nº 198/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 007/2023 – Processo nº 010/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI-MG) PARA OFERTAR OFICINAS DE ROBÓTICA E LABTEC A 240 ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAGUARI-MG; nos seguintes termos: Ficha 330 – Dotação Orçamentária: 02.08.12.361.0031.2040.3.3.90.39.00 – Fonte: 1500, conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Educação. Araguari, MG 25 de março de 2024.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: MARIA IVANI DA SILVA VANDERLEI - 11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 029/2020. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 064/2020. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG), EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 365 DIAS, QUE DEVERÁ CUMPRIR O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 200 DIAS LETIVOS NO ANO, INCLUSIVE PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO N. 558/2016, NO QUAL O MUNICÍPIO

DE ARAGUARI (MG) ADERE AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PTE/MG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE RESIDAM EM ZONA RURAL, e fica prorrogada mediante solicitação/justificativa exarada pela contratante/gestora a Secretaria Municipal de Educação, que foi devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. Vigência: 12/03/2024 à 12/03/2025. Ficam vinculadas ao presente Termo Aditivo, as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 064/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 – PROCESSO N.º 029/2020, as quais permanecem inalteradas. Araguari, 08 de março de 2024. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADO: WEDER DOS REIS FRANÇA - 11º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2020 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 029/2020. O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 091/2020. O objeto geral é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA MEDIANTE CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E/OU MATERIAIS ESCOLARES DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E PROFESSORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG), EM DIVERSAS ROTAS RURAIS E URBANAS ESPECIFICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE 365 DIAS, QUE DEVERÁ CUMPRIR O CALENDÁRIO ESCOLAR DE 200 DIAS LETIVOS NO ANO, INCLUSIVE PARA ATENDIMENTO AO TERMO DE ADESÃO N. 558/2016, NO QUAL O MUNICÍPIO DE ARAGUARI (MG) ADERE AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – PTE/MG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO QUE RESIDAM EM ZONA RURAL, e fica prorrogada mediante solicitação/justificativa exarada pela contratante/gestora a Secretaria Municipal de Educação, que foi devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de CREDENCIAMENTO Nº 001/2020. Vigência: 12/03/2024 à 12/03/2025. Ficam vinculadas ao presente Termo Aditivo, as demais cláusulas constantes do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020 – PROCESSO N.º 029/2020, as quais permanecem inalteradas. Araguari, 08 de março de 2024. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES.

### OFÍCIO 0382/SME/2024

OFÍCIO 0382/SME/2024  
 Araguari, 27 de março de 2024.  
 Ao Senhor  
 Diogo Machado Cunha e Sousa  
 Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura / FAEC

Assunto: Solicita publicação.  
 Senhor Presidente,

1. Com cordiais cumprimentos, serve o presente para solicitar a V.Sa. que faça a publicação da Resolução nº 04 de 18 de Novembro de 2023 em anexo, sobre a Política Pública da Educação Integral "Tempo Legal" da Rede Municipal de Ensino de Araguari, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, com objetivo de formalizar as atividades da Educação Integral.

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,  
 Cristiane Nery Pereira  
 Secretária Municipal de Educação (Interina)

### RESOLUÇÃO Nº 04, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### Institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araguari, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Araguari, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394/1996, a Lei Municipal 3404/1999 e Decreto Municipal 030/2008;

CONSIDERANDO as recomendações previstas na LDB nº 9.394/96, nos artigos 31 "A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns [...] II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral" e artigo 32 "A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...] § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o cumprimento das metas referentes à ampliação da jornada escolar e à Educação Integral, previstas no Plano Decenal Municipal de Educação de Araguari;

CONSIDERANDO as orientações previstas na Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria do MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, especialmente no artigo 6º "No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação. § 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC. § 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva

Política até a fase de declaração. § 3º Os entes federativos poderão alterar a distribuição de matrículas informada na pactuação durante a fase de declaração das matrículas, desde que o façam justificadamente, com base na Política elaborada e aprovada e respeitando o quantitativo máximo de matrículas pactuadas".

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, da Rede Municipal de Ensino de Araguari, com a finalidade de estabelecer seus fundamentos teórico-metodológicos, objetivos, orientações para organização e o funcionamento das escolas e espaços não-escolares abrangidos pela Política, organização das propostas curriculares e de jornada de trabalho dos professores atuantes nas atividades oferecidas aos estudantes matriculados em turmas de jornada ampliada.

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

§ 1º Educação Integral: concepção de educação norteadora que compreende o ser humano enquanto sujeito integral, multidimensional e complexo, cujas dimensões estão interconectadas e em constante desenvolvimento. A Educação Integral tem como finalidade o desenvolvimento integral dos seres humanos.

§ 2º Desenvolvimento integral: desenvolvimento horizontal, harmônico, integrado e simbiótico das dimensões constituintes dos seres humanos: física, biológica, cognitiva, social, afetiva, cultural, comunitária, psicológica e espiritual.

§ 3º Educação em Tempo Integral: a ampliação da jornada escolar a fim de garantir o direito ao desenvolvimento integral do ser humano, bem como acesso a bens culturais e sociais e aos conhecimentos historicamente construídos pela humanidade.

§ 4º Intersetorialidade: atividades envolvendo dois ou mais setores governamentais ou da sociedade civil, a fim de contribuir com o desenvolvimento integral dos seres humanos impactados direta ou indiretamente pela Política de Educação em Tempo Integral.

§ 5º Alunos de tempo integral: estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, cuja carga horária semanal é de no mínimo de 35 horas ou 7 horas diárias.

§ 6º Turmas de tempo integral: agrupamentos de no mínimo 20 e máximo 30 alunos de tempo integral regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, as quais poderão compreender estudantes da mesma, ou de distintas unidades de ensino.

§ 7º Currículo integral, integrado e integrador: mobilização de saberes plurais, científicos, comunitários e culturais, construídos historicamente pela humanidade e pelos territórios locais, que serão valorizados e incorporados aos currículos escolares a fim de contribuir com o desenvolvimento integral dos seres humanos matriculados nas instituições escolares e não-escolares abrangidas por essa política. O currículo integral, integrado e integrador visa superar, gradativamente, a dicotomia entre turno e contraturno escolar.

§ 8º Comunidade escolar: atores vinculados diretamente com a instituição escolar, tendo como norteadores as finalidades e objetivos educativos traçados em prol do desenvolvimento dos membros da comunidade escolar: professores, estudantes, familiares, gestores, coordenadores pedagógicos e outros profissionais da Educação vinculados à instituição de ensino.

Art. 3º A Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Araguari será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os técnicos e profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino que ofertam matrículas/turmas em tempo integral deverão ser reformulados, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As reformulações dos projetos políticos pedagógicos deverão acontecer com ampla e efetiva participação da Comunidade Escolar, sendo preferível, também, a participação da Comunidade Educativa.

§ 3º A organização dos tempos, espaços (escolares e não-escolares), saberes plurais, sujeitos, materiais e relações abrangidos por essa Política serão norteados pela concepção de Educação Integral.

## CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS E OBJETIVOS

### Seção I

#### Dos fundamentos teórico-metodológicos

Art. 4º A Política de Educação em Tempo Integral terá como fundamentos teórico-metodológicos:

I - a formação integral dos estudantes a partir da ampliação da matriz curricular, que por sua vez, está assentada em uma proposta pedagógica integrada, na qual componentes curriculares da BNCC e atividades integradoras articulam-se de forma a garantir os direitos à aprendizagem e o pleno desenvolvimento do educando.

II - a aplicação dos conhecimentos na vida real - uma forma de dar sentido ao que se aprende em sala de aula - bem como o protagonismo do aluno durante o processo de ensino-aprendizagem e na construção de seu projeto de vida.

III - o desenvolvimento das habilidades e aptidões desenvolvidas pelo estudante ao longo da vida escolar e que são essenciais para que ele desenvolva tanto as

competências gerais, como as específicas previstas pela BNCC.

### Seção II Dos objetivos

Art. 5º São objetivos da Política de Educação em Tempo Integral:

I - Implementar um currículo integrado objetivando viabilizar a formação básica associada a conteúdos e experiências diferenciados que propiciem a melhoria da aprendizagem em todas as áreas do conhecimento, sobretudo, na alfabetização e ampliação do letramento em Língua Portuguesa e Matemática.

II - Promover a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidade educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

III - Desenvolver atividades relacionadas aos valores morais, éticos, culturais, cívico sociais e a cidadania.

IV - Assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral, por meio da articulação das diversas experiências educativas nas quais os alunos possam viver dentro e fora dela os princípios da Educação Integral, a partir de uma intencionalidade clara favorecendo as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

### Seção I

#### Da Educação em Tempo Integral, jornada diária

Art. 6º. As ações de Educação em Tempo Integral, jornada diária, oferecidas na Rede Municipal de Ensino devem ser norteadas em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) os Documentos Curriculares norteadores da Rede Municipal de Ensino em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino e os saberes e as características do território onde acontecerá.

§ 1º Entende-se por Educação em Tempo Integral - "uma educação que se compromete com uma formação integral, contextualizada, democrática, inclusiva e transformadora, que se preocupa com a formação de sujeitos capazes de construir conhecimento e não apenas sujeitos instruídos em um processo passivo de escolarização." (BNCC, 2017).

Art. 7º O currículo da Educação em Tempo Integral, jornada diária, deverá contemplar:

I - Estudo Orientado funciona como um momento utilizado para planejar, organizar e executar as próprias atividades de estudo. Pode ser utilizado para fazer tarefas (para casa ou outras), pesquisar, ler, tirar dúvidas, discutir assuntos em grupos, revisar conteúdos, ajudar o colega num conteúdo que ele tenha dificuldade, outros.

II - Comunicação e Linguagem é a disciplina que estuda sobre a forma como nos comunicamos utilizando os diversos tipos de linguagem, assim como os meios utilizados para isso (sinais). Seu estudo também abrange as funções da linguagem, os processos de comunicação, os códigos linguísticos e a evolução da linguagem.

III - Laboratório de Matemática - práticas experimentais e investigativas de Matemática. Pode-se desenvolver as atividades experimentais e investigativas nos Projetos de Pré-Iniciação Científica, de acordo com os temas e objetos de conhecimento dos(as) estudantes.

IV - Esporte e Recreação - Esporte Educacional deve ser compreendido como uma estratégia de promoção do desenvolvimento integral dos sujeitos, focando em múltiplos aspectos como, entre muitos outros exemplos, a promoção da sociabilidade e fortalecimento dos laços comunitários; o desenvolvimento motor, da coordenação, da espacialidade; a ampliação de repertório sobre práticas culturais e esportivas ao redor do globo; a compreensão sobre regras e solidariedade. No Esporte, o ensino-aprendizagem é um processo voltado à estimular os participantes a conviver, a atribuir importância à coletividade, à partilha de decisões,

nas quais os sujeitos compreendam seu espaço, seu papel, seus deveres e seus direitos.

A prática esportiva ainda propicia a vivência prática e necessária da resiliência e do esforço permanente. Pelo esporte, nos jogos e brincadeiras, limites do corpo são testados: cansaço, preguiça e medo são comumente superados em nome da concretização de um objetivo. Apoiar os educandos a reconhecer seus próprios limites e, quando possível, vencê-los apoia não apenas o desenvolvimento de uma determinada habilidade física, mas a compreensão dos próprios sobre suas potencialidades e capacidade de conquista. Quando a ação é coletiva, o educando pode aprender Educação Integral e Esporte Educacional a apoiar seus colegas para o alcance de um objetivo comum, compartilhado.

Através do Esporte o corpo pode apresentar ludicamente o desenvolvimento dos domínios cognitivo, afetivo, psicomotor e moral no estudante. Recreação e vivências esportivas, praticadas de forma lúdica, com objetivo de oportunizar a experimentação e o conhecimento do corpo e criatividade, por meio do jogo, das brincadeiras. Voltada para as vivências física, esportivas, contribui para a formação da cidadania, convivência em grupos, esporte para a paz.

V - Cultura e Saberes em Arte - A Lei de Diretrizes e Bases, que norteia a Educação brasileira, considera que Arte e Cultura são disciplinas fundamentais, uma vez que contribuem para o desenvolvimento integral do estudante. Nesse processo, o estudante toma-se o centro de vivências, inserido em uma escola democrática e participativa, considerando seus interesses no processo de ensino e aprendizagem, seus anseios e necessidades de formação em suas identidades linguísticas, étnicas e culturais. Essa proposta contextualiza-se em ações pedagógicas orientadas pelas competências gerais da BNCC: conhecimento; pensamento científico, crítico e criativo; repertório cultural; comunicação; cultura digital; trabalho e projeto de vida; argumentação; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação; responsabilidade e cidadania e apoiada nos conceitos vinculados às dimensões do conhecimento e eixos estruturadores, essenciais no processo de ensino e aprendizagem. Os conhecimentos que envolvem Cultura e Saberes em Arte, devem estar inseridos e contextualizados às circunstâncias sociais do estudante.

IV - Projeto de Vida O objetivo do Projeto de Vida é definido na BNCC como: "Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais, apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, fomentar o protagonismo e a autonomia do estudante em suas escolhas. Focado na formação integral, o projeto de vida estimula o desenvolvimento de habilidades como cooperação, compreensão, domínio de tecnologias, defesa de ideias e análise crítica da realidade.

### Seção II

Dos espaços de realização das atividades Art. 8º As atividades poderão acontecer em:

§1º Espaços escolares, compreendendo o que configura um espaço escolar é o ambiente propício para aprendizagem em que a formalidade educacional se constitui.

§2º Espaços não-escolares são os espaços educativos fora dos muros da escola, sendo reconhecido nas ONG's, nas associações de bairro, nos grupos culturais e/ou religiosos, no CRAS e nos diversos espaços socioeducativos que surgem a todo momento.

§3º Para o trabalho nos espaços não-escolares conta-se com os Parceiros da Educação Integral "Tempo Legal": AABB Comunidade (Banco do Brasil); Arroz Vasconcelos; Instituto Mãos Solidárias; Escola de Música "Lar Maria Carlota"; EMcantar Cia.Musical; FAEC- Fundação Aragarina de Educação e Cultura; FAMEP-Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto; IMEPAC Centro Universitário; Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social e outros.

### Seção III

Das matrículas e suas distribuições

Art. 9º As matrículas serão distribuídas conforme Plano Estratégico de Matrículas a ser elaborado e publicado anualmente no diário oficial do município, após diálogo e diagnóstico junto às comunidades escolares a serem beneficiadas pela Política.

Art.10 O Plano Estratégico de Matrículas atenderá às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação de 2014.

Art.11 O diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, para elaboração do Plano Estratégico de Matrículas, compreenderá os seguintes indicadores:

- I - Infraestrutura mínima, conforme legislação vigente, das instituições escolares e não-escolares;
- II - Interesse e aprovação das comunidades escolares pela ampliação da jornada escolar;
- III - Demanda e vulnerabilidade social.
- IV - Indicadores de programas, avaliações e censos coordenados pela esfera federal.
- V - Indicadores de programas, avaliações e censos coordenados pelo Governo Municipal de Araguari.

#### Seção IV

##### Dos Projetos Políticos Pedagógicos

Art.12 Os Projetos Políticos Pedagógicos contemplam as Diretrizes Nacionais da Educação, as competências e habilidades da BNCC e as normativas do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, o qual deverá ser elaborado por toda comunidade escolar, refletindo a importância e a complementaridade dos saberes acadêmicos, a partir da necessidade educativa de um espaço e tempo maior.

#### Seção V

##### Da Alimentação e do Transporte Escolar

Art.13 A alimentação será oferecida aos alunos de acordo como cardápio proposto pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

Art.14 O transporte será oferecido aos alunos que necessitam da mobilidade para o desempenho de determinadas atividades desenvolvidas em outros espaços e para os alunos que moram distantes da unidade escolar.

Parágrafo único: As diretrizes para uso do transporte escolar serão elaboradas e publicizadas pelo setor responsável.

#### Seção VI

Da Avaliação dos estudantes e das instituições escolares e não-escolares

Art.15 Avaliação dos estudantes e das instituições escolares e não-escolares se processará através do monitoramento e acompanhamento da execução da Educação em Tempo Integral a fim de que seus resultados possibilitem identificar os progressos e as dificuldades, analisar metas e corrigir rumos, de forma a verificar a efetividade de seu principal objetivo: formação dos estudantes.

Parágrafo único: os aspectos qualitativos da aprendizagem devem prevalecer sobre os aspectos quantitativos do aprendizado do estudante sobretudo nas avaliações das atividades integradoras.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

##### Seção I

##### Dos profissionais da Educação

Art.16 Os profissionais da Educação serão docentes efetivos ou em extensão de carga horária. O contrato, através de Processo Seletivo Simplificado por prazo determinado, somente será possível em área específica que não houver profissional disponível na Rede Municipal.

Art. 17 O Coordenador Geral da Educação Integral deverá ser um profissional efetivo da Rede Municipal de Ensino de Araguari, com experiência comprovada em Educação Integral.

Art.18 Todos os profissionais que irão atuar no Projeto Tempo Integral deverão se atentar às habilidades exigidas para desenvolver as Atividades Integradoras.

§1º O componente curricular Atividades Esportivas e Recreativas deverá obrigatoriamente ser desenvolvido pelo profissional devidamente habilitado.

§2º No decorrer do ano letivo, o docente que, por

qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares do contraturno, cujas aulas lhe tenham sido atribuídas ou atribuídas por extensão, perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvido o Supervisor da mesma e assegurado ao docente o direito de defesa.

Art.17 Compete aos profissionais da Educação:

- I - Ter dinamismo e receptividade para conhecer a escola, bem como a comunidade escolar e seu entorno; ter e dispor de construir boas relações interpessoais com toda equipe escolar.
- II - Estabelecer atividades práticas tais como jogos, brincadeiras, desafios, uso das tecnologias, investigação e experimentação.
- III - Desenvolver as diversas linguagens, por meio de jogos, literatura, representações cênicas e oficinas de escrita/leitura.
- IV - Identificar as necessidades dos estudantes, tanto atitudinais quanto cognitivas, bem como possuir conhecimento e experiência com técnicas autônomas de estudo.
- V - Promover a interlocução (falar/ouvir) com/dos estudantes, bem como conhecimento e compreensão das diversas realidades em que os estudantes estão inseridos.
- VI - Promover valores de convivência e cooperação harmônicas e respeitadas.

#### Seção II

Da jornada de trabalho dos profissionais da Educação

Art.18 Das atribuições dos profissionais da Educação do Magistério

I - Regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina;

II - Elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, autoaperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

Art.19 A jornada de trabalho dos profissionais da Educação do Magistério municipal será de 24 horas semanais para regência de turma e 19 módulos/aula de 50 minutos para professores regentes de aulas.

#### Seção III

##### Da formação dos profissionais da Educação

Art. 20 Entende-se por formação dos profissionais da Educação professores habilitados em nível superior em área pedagógica ou afim.

Art. 21 A formação dos profissionais da Educação acontecerá por meio de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, coordenados pelo CEMAPE-Centro Municipal de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Professor Carlos Lindemberg da Silva", bem como por meio de parcerias com Instituições Educacionais de nível superior.

### CAPÍTULO IV

#### DO FINANCIAMENTO E INFRAESTRUTURA

Art. 22 Os recursos utilizados para o financiamento das atividades serão provenientes do Programa Escola em Tempo Integral, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Recursos Próprios e subsídios advindos de editais de fomento e emendas orçamentárias do município.

Art. 23 Os recursos serão utilizados conforme legislação vigente, a depender das fontes e determinações legais.

Art. 24 A Prefeitura Municipal de Araguari garantirá, gradativamente, o quadro de pessoal necessário para atuarem em turmas beneficiadas pela Política, respeitando as legislações em vigor.

Art.25 Serão enveredados esforços para evitar a permanência de profissionais com contratos temporários nas turmas de tempo integral.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, comunidades escolares e

educativas, deverá analisar, refletir e avaliar, sempre que necessário, a Política de Educação em Tempo Integral, a fim de implantá-la, avaliá-la e reformulá-la quando necessário.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e monitorar a execução das ações realizadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino onde for implantada a modalidade Educação em Tempo Integral.

Art. 28 Essa Resolução entra em vigor de acordo com a data de sua publicação.

**Maria Cacilda Oliveira**  
 Diretora Departamento Tempo Integral –  
 “Tempo Legal”

**Fabiana Scalon Sivieri**  
 Presidente do Conselho Municipal de  
 Educação

**Gilmar Gonçalves Chaves**  
 Secretário Municipal de Educação

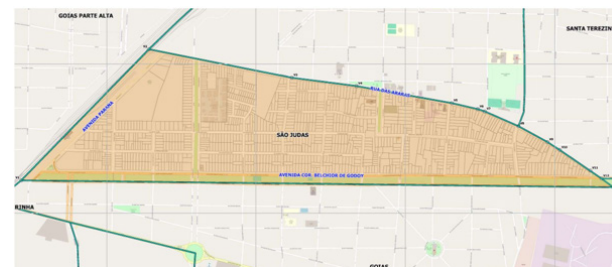
## PLANEJAMENTO

### Edital REURB nº 002

NOTIFICAÇÃO DO BAIRRO SÃO JUDAS PARA O IMPLEMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB

Edital REURB nº 002/2024-SMPOH, de 27 de março de 2024.

O Bairro São Judas: Engloba 41 Quadras e 2 áreas institucionais, que se localizam na confluência das ruas/avenidas que se iniciam na esquina da Avenida Paraná e Rua das Araras; segue pela Rua das Araras até a esquina com a avenida Cor. Belchior de Godoy; retoma pela avenida Cor. Belchior de Godoy até o ponto inicial na esquina com a avenida Paraná.



Srs Proprietários, Posseiros, Confrontantes, Terceiros eventualmente interessados e Titulares de Direito Real de matrículas existentes nas Quadras do Bairro,

A Sra. Mariel Cadena da Matta, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação e Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Araguari - MG, vem informar a todos os interessados que está em trâmite neste Município processo de Regularização Fundiária do Bairro São Judas, oportunidade que serão geradas as matrículas para aqueles imóveis que ainda não dispõem, promovendo a sua Regularização Fundiária; que serão aferidas as medidas do terreno de todos os imóveis constantes do Bairro, com o uso do sistema de georeferenciamento, procedendo-se o acerto exato de suas superfícies junto ao sistema de Tributação da Prefeitura Municipal para aqueles que já dispuserem de matrícula; e que serão fornecidas Certidões a todos os interessados para que procedam, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, os necessários acertos das matrículas daqueles imóveis que já a possuem e que se apresentem com medidas em desacordo com o aferido no Processo de Regularização Fundiária, resguardando assim o direito de todos os interessados.

O perímetro do Bairro a ser regularizado tem o seguinte memorial descritivo:

Id	Vértice	Latitude	Longitude	Coord. X	Coord. Y	EPSG	DATUM	MC
1	V1	18°38'36,7214"S	48°12'27,7311"W	793727,54	7936659,19	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
2	V2	18°38'13,2915"S	48°12'43,9499"W	794138,11	7937045,04	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
3	V3	18°38'16,0395"S	48°12'27,4699"W	794620,12	7936953,97	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
4	V4	18°38'16,7515"S	48°12'20,8222"W	794614,7	7936929,04	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
5	V5	18°38'18,6185"S	48°12'08,8600"W	795164,62	7936866,13	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
6	V6	18°38'19,1545"S	48°12'05,9637"W	795249,32	7936848,32	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
7	V7	18°38'22,8735"S	48°11'57,6750"W	795490,58	7936730,09	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51
8	V8	18°38'26,5465"S	48°11'51,9697"W	795656,16	7936614,49	EPSG:31982	SIRGAS 2000 / UTM zone 22S	-51

Trata-se da Regularização Fundiária do núcleo urbano

informal consolidado inteiramente no perímetro urbano, com área levantada e georreferenciada, denominado "BAIRRO SÃO JUDAS", com área de 545.559,52 m<sup>2</sup> e perímetro de 4.241,77m, de acordo com descrição advinda pela Lei Complementar nº 215, de 15/12/2023, a se destacar o perímetro compreendido pela avenida Coronel Belchior de Godoy, a iniciar na esquina com a praça da Revolução e avenida Paraná; seguindo pela avenida Coronel Belchior de Godoy até a esquina com a rua das Araras; segue pela rua das Araras até a esquina da avenida Paraná; e depois seguindo pela avenida Paraná até chegar ao ponto inicial do polígono, na esquina com a praça da Revolução e avenida Coronel Belchior de Godoy. Nesse polígono, compreendendo ruas, praças, lotes e todo o espaço disponível, temos assim a caracterização do núcleo Bairro São Judas.

**DA REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO**

Assim, o Bairro SÃO JUDAS consiste em um conjunto de 41 quadras, contendo a saber:

ARAGUARI		
Quadra	Área	Qde Lotes
01	21.258,36 m <sup>2</sup>	52
02	7.785,68 m <sup>2</sup>	23
03	13.472,15 m <sup>2</sup>	31
04	16.260,52 m <sup>2</sup>	38
05	9.034,51 m <sup>2</sup>	25
06	5.780,77 m <sup>2</sup>	20
07	6.929,05 m <sup>2</sup>	26
08	7.010,81 m <sup>2</sup>	27
09	6.964,21 m <sup>2</sup>	26
10	8.108,33 m <sup>2</sup>	28
11	7.000,07 m <sup>2</sup>	24
12	6.966,64 m <sup>2</sup>	26
13	10.157,17 m <sup>2</sup>	22
14	6.036,45 m <sup>2</sup>	18
15	6.841,21 m <sup>2</sup>	29
16	6.857,33 m <sup>2</sup>	26
17	8.152,64 m <sup>2</sup>	32
18	7.047,07 m <sup>2</sup>	26
19	7.533,71 m <sup>2</sup>	26
20	7.618,26 m <sup>2</sup>	26
21	18.710,93 m <sup>2</sup>	48
22	11.314,94 m <sup>2</sup>	30
23	11.938,96 m <sup>2</sup>	33
24	8.388,25 m <sup>2</sup>	30
25	7.483,21 m <sup>2</sup>	27
26	7.399,12 m <sup>2</sup>	24
27	5.009,82 m <sup>2</sup>	20
28	49.695,77 m <sup>2</sup>	52
29	2.914,83 m <sup>2</sup>	15

30	16.425,44 m <sup>2</sup>	20
31	1.128,83 m <sup>2</sup>	7
32	2.044,81 m <sup>2</sup>	14
33	3.641,55 m <sup>2</sup>	26
34	808,52 m <sup>2</sup>	6
35	1.764,02 m <sup>2</sup>	12
36	9.944,58 m <sup>2</sup>	2
37	1.021,86 m <sup>2</sup>	4
38	2.773,62 m <sup>2</sup>	10
39	3.173,35 m <sup>2</sup>	11
40	7.219,69 m <sup>2</sup>	24
41	14.195,73 m <sup>2</sup>	39
<b>AREA</b>	<b>363812,77</b>	<b>1.005</b>

A área regularizada é composta de 1005 lotes, distribuídos em 41 quadras, todas alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área:

Descrição	Área (m <sup>2</sup> )	Perímetro (m)	Porcentagem (%)
Área institucional 01	30.730,98	948,60	5,63
Área institucional 02	4.937,50	269,72	0,91
Quadras (exclusivo para lotes)	328.144,29	--/--	60,15
subtotal	363812,77		
Sistema Viário	181.746,75	--/--	33,31
Total da área Regularizada	545.559,52	4.241,77	100,00

As áreas tidas como de circulação, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público municipal, sendo as mesmas classificadas como BEM DE USO COMUM, conforme dispõe o Código Civil (art. 99, inciso I), sendo as áreas das ruas e/ou avenidas e as áreas verdes.

**PROCESSO DE CADASTRAMENTO.**

Todos os interessados em se cadastrar no processo de qualificação como possuidores com animus domini terão entre os dias 1º de abril até o dia 30 de abril no corrente ano, de segunda a sexta, das 8h às 11h e das 13 às 17h para procurar o setor de regularização fundiária localizado no (Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão) para se habilitar no processo de regularização dos imóveis munidos dos documentos pessoais (cópias e originais) conforme descrito abaixo:

1. Ficha cadastral fornecida pela administração municipal devidamente preenchida.
2. Cópia da Certidão de nascimento (se solteiro, divorciado ou viúvo);
3. Cópia da Cópia da Certidão de casamento ou Declaração de união estável com firma reconhecida.
4. Cópia do Documentos pessoais do possuidor e de seu cônjuge /companheiro(a) (RG e CPF);
5. Comprovante que demonstre a posse do imóvel (como contrato de compra e venda, doação, declaração dos vizinhos com quem o imóvel faça limites etc.);
6. Cópia de comprovante de residência emitido nos últimos 90 dias fornecido por concessionárias de serviços públicos (contra de água, luz ou telefone);
7. Cópia da matrícula do imóvel objeto do reurb (quando parcelado).
8. Na hipótese de representação por terceiro deverá ser apresentado Procuração com finalidade específica com firma reconhecida
9. Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (se for pessoa jurídica)
10. Documento de Constituição da Pessoa Jurídica (se for pessoa jurídica);
11. Documentos pessoais do Administrador ou procurador (se for pessoa jurídica);

12. Na hipótese de representação por terceiro deverá ser apresentado Procuração com finalidade específica com firma reconhecida

**DA NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS.**

O processo de notificação se dará por Edital e por meio dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari (www.araguari.mg.gov.br), além da entrega de correspondência (panfleto) em todos os imóveis existentes no polígono, informando a respeito do programa de regularização.

**DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS INTERESSADOS.**

Os interessados terão o prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente Edital para, se for o caso, apresentar impugnação ao processo de REURB proposto para o núcleo.

Essa impugnação deverá ser proposta exclusivamente junto à Diretoria de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Araguari, podendo também ser realizada por via postal, com aviso de recebimento, no endereço do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão – CIAC, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega neste Diretoria.

Em havendo divergência de interesses entre possuidores ou proprietários, quanto a titularidade da posse ou mesmo dos limites das propriedades, a administração pública irá se valer de procedimento de mediação extrajudicial, a fim de composição de soluções isonômicas para os conflitos.

Após decorrido o prazo estabelecido no presente Edital, caso não haja manifestação, fica presumida por parte dos interessados a concordância com os resultados obtidos através dos procedimentos da REURB.

As notificações para o possuidor ou o proprietário, que já tenha assinado a ficha cadastral para a habilitação no processo de Regularização Fundiária Urbana, deverá ser promovida prioritariamente por meio eletrônico, através de correio eletrônico ou aplicativo que funcione como um serviço de mensagens instantâneas, conectado à internet, disponível em multiplataformas.

**DAS MODALIDADES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

Conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.465/2017, o processo de Regularização Fundiária se dará nas modalidades de REURB-S (de interesse social), que se caracteriza pela regularização fundiária aplicável aos imóveis ocupados por população de baixa renda, com vistas às isenções e particularidades deste tipo de regularização; e de REURB-E (de interesse específico), para os beneficiários não classificados como hipossuficiente econômicos ou que possuam a natureza de pessoa jurídica.

**DAS CUSTAS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.**

A regra geral para o enquadramento dos imóveis dentro do programa de Regularização Fundiária será na modalidade de REURB – E. As despesas, devidamente identificadas como sendo pertinentes ao imóvel objeto de regularização, de natureza de emolumentos e que tenham sido aferidas no âmbito municipal, deverão ser recolhidas pelo contribuinte antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária, após serem a ele apresentadas.

Para os imóveis enquadrados na modalidade de REURB-S, ficam desde já considerados isentos das taxas e emolumentos, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Somente os imóveis livres de pendências financeiras junto ao fisco municipal poderão participar do programa do REURB. Independente da modalidade de Regularização Fundiária na qual o imóvel esteja inserido, todas as dívidas de natureza real incidentes sob o bem regularizado deverão ser pagas ou processadas junto ao programa de regularização fiscal da Prefeitura Municipal de Araguari, antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Maiores informações e a documentação que caracteriza o Bairro se encontra à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, sito à Praça Getúlio Vargas, nº 65, bairro Centro, nesta cidade de Araguari.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 27 de março de 2024.

MARIEL CADENA DAMATTA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação

## PROCURADORIA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Extrato: (5º) Quinto Aditivo ao Termo de Fomento nº 030/2020, que celebram o Município de Araguari CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a entidade Sociedade Lar Espirita Maria Carlota – (SOLAREMAC) CNPJ/MF nº 16.832.802/0001-83, nos termos do Parágrafo Único do item 2.1 – Cláusula Segunda, consoante o Processo Administrativo nº 2838/2020, passando o item 1.1 da Cláusula Primeira – Do Objeto e itens 4.1 e 4.2 da Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros, a terem as redações anteriores alteradas para os valores de: R\$ 1.394.006,25 (Hum milhão, trezentos e noventa e quatro mil, seis reais e vinte e cinco centavos) divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 116.167,18 (Cento e dezesseis mil, cento e sessenta e sete reais e dezoito centavos) e mais 01 (uma) parcela de R\$ 116.167,27 (Cento e dezesseis mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 02.24.12.365.0030.2124 – 3.3.50.41.00 – Contribuições Fonte de Recurso 1540 – Ficha 855, Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos, rubrica orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Araguari/MG, 27 de março de 2024. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Cristiane Nery Pereira - Secretária Interina de Educação – Gestora Interina do Termo de Fomento - Clima Manfrin Rodrigues da Cunha – Presidente - Sociedade Lar Espirita Maria Carlota – SOLAREMAC -Testemunhas.

## FAEC

### PORTARIA Nº 737/2024

**“Designa os servidores que menciona para comporem a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, respectivamente, nos termos do art. 33, caput, e §1º e art. 62, §§ 1º e 3º, ambos do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019 para atendimento da FAEC”.**

O PREFEITO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014, especialmente o art. 33, caput, que trata da designação da Comissão de Seleção; e, art. 62, §1º, que trata da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a recomposição de membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Fiscalização, com vistas a atender ao Decreto Municipal 401 de 19 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o disposto nos arts. 33, §1º e 62, §3º, ambos do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, com fulcro no art. 33, caput e §1º, do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019, para atuarem na Comissão de Seleção, responsável por avaliar as propostas e selecionar as Organizações da Sociedade Civil para celebrarem parcerias com a Administração Pública,

nos procedimentos de chamamento público; inexigibilidade de chamamento público; e dispensa de chamamento público; sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, os seguintes servidores:

I. Wederson Donizetti Prado Machado, na função de Presidente;

II. Lucas Eduardo de Lima Silva Martins, como membro;

III. Onaldo Alves Pereira, como membro.

Art. 2º. Designar, com fulcro no art. 62, §1º e §3º, do Decreto nº 130, de 22 de novembro de 2019, para atuarem na Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias celebradas com a Administração Pública, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, os seguintes servidores:

I. Jessicka Marques Luiza, na função de Presidente

II. Rúbio De Carvalho Nonato, como membro; e

III. Frederico Matheus Bitencourt, como membro.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se Administração Pública: o Município e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os servidores designados, na forma desta Portaria, para comporem a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão direito a gratificação especial de que trata a Lei nº 6.662, de 29 de novembro de 2022.

Parágrafo único: As custas da gratificação a que se refere o caput do artigo seguirão por conta do orçamento da FAEC.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com produção de seus efeitos em 01 de março de 2024.

Art. 6º - A presente Portaria será afixada no quadro de avisos da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, onde o mesmo será exposto.

Art. 7º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, em 27 de março de 2024.

**RENATO CARVALHO FERNANDES  
DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA**

### PORTARIA Nº. 030/2024

**“Publica a decisão do processo Nº5007786-62.2023.8.13.0035, acerca da Reintegração e Manutenção de posse, do imóvel tombado Estação Marciano Santos, localizada no Distrito de Amanheç”.**

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, no uso de suas atribuições legais ...

CONSIDERANDO a Decisão Judicial do Processo nº 5007786-62.2023.8.13.0035, Visando o cumprimento do art. 554, §3º, do CPC. Publique-se .

Art1º -Publique-se a Decisão abaixo supracitada :

Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, em 01 de abril de 2024.

**DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO**

### DECISÃO

Custas iniciais pagas.

Tratam os presentes autos de pedido de reintegração de posse ajuizada pela FUNDACAO ARAGUARINA DE EDUCACAO E CULTURA em desfavor de COMUNIDADE CIGANA e invasores, todos devidamente qualificados.

Aduz, em síntese, que é proprietário de um imóvel tombado, denominado “Estação Marciano Santos”, matriculado sob o nº. 18.501, do SRI local; que em fevereiro de 2023 os réus instalaram barracas no prédio tombado, sem a autorização do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, colocando em risco

o prédio centenário. Requereu a concessão de liminar, expedindo-se mandado de reintegração de posse. Juntou documentos.

É o sucinto relatório. Decido.

Recebo a emenda de ID 10110684701.

Em cognição sumária dos fatos, não há como se deferir a liminar pretendida, pois não foi possível constatar a presença dos requisitos do art. 561 do CPC.

Sendo assim, entendo necessária a justificação prévia e audiência de mediação, para fim de analisar a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar na forma pleiteada.

Para tanto, designo audiência de justificação e especial de mediação para o dia 19/04/2024, às 13h30min, a ser presidida por este Magistrado e realizada na sala de audiências deste juízo.

Deverá o autor apresentar as provas que julgar convenientes. E, se acaso pretender produzir prova oral, deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação.

Citem-se e intimem-se, pessoalmente, os ocupantes que forem encontrados no local, nos termos dos arts. 554 e 562, ambos do CPC e para comparecerem à audiência designada. Expeça-se edital para citação dos demais ocupantes (se necessário). Faça-se constar do mandado/edital as advertências legais e o prazo de quinze dias para resposta, a contar da intimação do despacho que deferir ou não a liminar (artigo 564, parágrafo único, do CPC/2015).

Intime-se o IRMP e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (art. 554, §1º, do CPC).

Visando o cumprimento do art. 554, §3º, do CPC, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 dias, providencie e comprove a ampla publicidade da existência da ação e dos respectivos prazos processuais, através de anúncio em jornal de grande circulação local.

Cumpra-se, citem-se e intimem-se, COM URGÊNCIA. Araguari/MG, data da assinatura eletrônica PEDRO MARCOS BEGATTI

Juiz(iza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Araguari

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024 – FAEC  
 PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2024, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. CONTRATADO: S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 08.047.906/0001-73. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DADUPLA JOÃO BOSCO E VINÍCIUS, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RONDON PACHECO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL “FENICAFÉ - FEIRA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO EM CAFEICULTURA” E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE ARAGUARI/MG, COMO PARTE DA CAFÉAGRO 2024, com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Vigência: 20/03/2024 a 26/04/2024. Valor Total: R\$183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), Detalhamento do valor global: Cachê artístico (R\$ 60.000,00), Transporte intermunicipal ônibus, carreta e aéreo (R\$37.535,06), Hospedagem e traslado local (R\$8.512,31), Fogos e efeitos especiais (R\$7.489,56), Cenografia (R\$15.000,00), Back Line (R\$13.000,00), Diárias de alimentação (R\$3.000,00), Encargos administrativos e impostos (R\$34.850,00), Prestadores de serviços, suprimentos diversos, pilhas, fitas de sinalização (R\$3.613,07), Valor total: R\$183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), nos termos do § 2º do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021. Araguari, 20 de março de 2024. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Diogo Machado Cunha e Sousa.